A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 25 www.itabaiana.pb.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de entidades prestadoras de serviços médicos especializados para realização de consultas, exames e tratamento de oftalmologia, voltados a tratamento de Glaucoma. Os interessados deverão anexar documentação e respectiva proposta a partir das 08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2024, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde realizada a sessão pública. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail:licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Edna De Andrade Louro Araújo
Presidenta Da Comissão

LEI Nº 921, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ De Itabaiana-PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ de Itabaiana-PB, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+:

I - Formular, propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos e a inclusão da população LGBTQIAP+;

II - Atuar na fiscalização e monitoramento de ações governamentais e não governamentais que impactem a população LGBTQIAP+;

III - Receber, examinar e encaminhar denúncias de discriminação e violação de direitos contra a população LGBTQIAP+ aos órgãos competentes;

IV - Propor ações que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero;

V - Estimular a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAP+;

VI - Emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas aos direitos LGBTQIAP+;

VII - Articular-se com outros conselhos municipais e instâncias de defesa de direitos humanos;

VIII - Propor medidas para a capacitação de servidores e agentes públicos em relação às questões LGBTQIAP+;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do poder público municipal, indicados pelos órgãos competentes;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo no mínimo 03 (três) representantes de entidades LGBTQIAP+ atuantes no município.

Art. 4º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas bimestralmente, e extraordinárias quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho poderá criar grupos de trabalho temáticos e realizar audiências públicas para discussão de temas de interesse da população LGBTQIAP+.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-PB, 11 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações